



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça

CAXIAS

PORTRARIA-8ºPJCAIX - 192025

Código de validação: 910AC9ECDD

PORTARIA (IC) Nº 018/2025 - 8.ºPJCAIXAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 007/2025, a fim de apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pela idosa CARMELITA LOPES DE SOUSA, de 72 anos de idade, residente e domiciliada na Rua Professor Leônio Magno, 1090, Bairro Volta Redonda, em Caxias/MA, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I – A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada).

II - A fixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia da mesma para publicação.

III - Expedição de ofício para imediata reiteração de inteiro teor do OFC-8ºPJCAIX-1382025 encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil, haja vista ser necessária a constatação quanto ao trâmite de procedimento investigatório relativo aos fatos inicialmente narrados antes de promover-se o competente arquivamento destes autos.

Cumpre-se.

Caxias/MA, 22/05/2025.

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 11:41 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

REC-3ºPJCOD - 22025

Código de validação: ED2860ECCF SIMP 000520-259/2020

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Codó/MA, Francisco Carlos de Oliveira, que providencie as condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora, pelas razões a seguir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do artigo 201 do ECA, bem como conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c”, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput e § 7º da Constituição Federal, bem como artigos 4º, caput, e 19, caput, ambos do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 88, inciso I, do ECA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, no Município de Codó/MA, o Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes acolhe acima de sua capacidade física e operacional, evidenciando a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de outras políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática “P”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “e extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigamento, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (artigo 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, artigo 227, § 3º, VI, c/c artigos 34, § 1º, 50, § 11, e 260, § 2º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS, em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, explicitam:

“O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (de onde se extrai, em anexo, a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (artigos 19, caput, e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória, a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (artigo 227, § 3º, VI, da CF; artigo 34, caput e § 1º, artigo 50, § 11, e artigo 87, VII, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no artigo 260, § 2º, do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer, em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do artigo 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu artigo 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, do ECA, c/c artigo 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

CONSIDERANDO, por fim, que, ante demonstrada necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária, o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Codó/MA que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”) à implantação e implementação do Programa Família Acolhedora nesta localidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem através de medida protetiva, a serem incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

Requisita-se, em vinte dias corridos, informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, artigo 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade. Ante o exposto, à Secretaria:

1. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP/MA, via e-mail caopij@mpma.mp.br, para fins de conhecimento.
2. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
3. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 18:10 h (*)
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANEXO

EXTRATO DO DOCUMENTO “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, de 18 de junho de 2009

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora¹

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriação do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 PÚBLICO ALVO GERAL Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva²

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais existam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criteriosa é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiam a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

disponibilidade afetiva e emocional;

padrão saudável das relações de apego e desapego;

relações familiares e comunitárias;

rotina familiar;

não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

espaço e condições gerais da residência;

motivação para a função;

aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

capacidade de lidar com separação;

flexibilidade;

tolerância;

pró-atividade;

capacidade de escuta;

estabilidade emocional;

capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. N° 095/2025.

ISSN 2764-8060

opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta³.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

Direitos da criança e do adolescente;

Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.);

Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicosocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com freqüência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.

Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicosocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações nãogovernamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima⁴

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
- Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço
- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Equipe Técnica

Perfil

- Formação Mínima: Nível superior
- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras
- Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
- Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Principais Atividades Desenvolvidas

- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- Preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de categorias profissionais

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Cômodo Características Sala para equipe técnica

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação /atividades administrativas

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).

O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento

- Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala / espaço para reuniões

- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

¹ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

² Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

³ Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. Fazendo valer um Direito. Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007.

⁴ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

COROATÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/05/2025. Publicação: 27/05/2025. Nº 095/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-1ºPJCOR - 482025

Código de validação: A6363F9932

SIMP nº 001139-285/2023

Considerando que o presente SIMP extrapolou o prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão do presente SIMP em Inquérito Civil para apurar eventual irregularidade no na contratação de empresa para realizar a sinalização horizontal nas ruas e avenidas de Coroatá, Tomada de Preços 05/2023.

Assim, determino as seguintes diligências:

- 1) Seja modificada a taxonomia para Inquérito Civil no SIMP;
- 2) Sejam encaminhados os autos à Assessoria Técnica, para análise e parecer;
- 3) Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 17:12 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-3ºPJEITZ - 72025

Código de validação: CF08F88FB8

PORTARIA PA-3ºPJEITZ 72025

Procedimento Administrativo

SIMP N°001696-509/2023

Órgão: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Meio Ambiente e Urbanismo

Assunto: “Acompanhar as medidas a cargo do Poder Público Municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU, relativamente à ocupação irregular da Avenida Principal do EcoPark, nesta cidade, por trailers e estruturas móveis que comprometem o trânsito, com indicativos de danos à ordem urbanística”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público (Protocolo nº 20973052023), denúncia de natureza sigilosa acerca da existência de diversos trailers instalados irregularmente na Avenida Principal do EcoPark, em Imperatriz/MA, nas imediações do Hospital Macrorregional;

CONSIDERANDO que os referidos trailers estariam obstruindo a via pública, em desconformidade com o art. 44 da Lei Municipal nº 850/1997, o qual proíbe o embaraço ao livre trânsito de pedestres e veículos, situação que pode configurar risco à segurança pública e violação à ordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, dada a ausência de resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH, bem como a persistência de indícios de dano ambiental;

CONSIDERANDO que, de acordo com a certidão de ID nº 16885054, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLU) foi oficiada para apurar os fatos e adotar providências administrativas, sem, contudo, apresentar resposta ou relatório técnico, mesmo após reiteração expressa por meio do Ofício nº 150/2023 (ID nº 16885416);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal no cumprimento de seus deveres legais, sobretudo no tocante ao ordenamento do espaço urbano e à proteção da coletividade;

RESOLVE:

- 1) Converter a Notícia de Fato SIMP nº 001696-509/2023 em Procedimento Administrativo Extrajudicial, com a finalidade de acompanhar as medidas a cargo do Poder Público Municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz